



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 416971/23
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 3802/23

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto por ENGELINK LTDA contra a decisão da Pregoeira que classificou e habilitou, para o objeto do certame, a empresa POWERTEC INDUSTRIAL LTDA, com fundamento nas razões a seguir elencadas, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 15/2023.

Com a publicação do Edital (peça 18), foi designada a data de 21/09/2023 para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como para a abertura da sessão pública do Pregão.

A sessão pública do certame foi aberta na data e horário previstos no instrumento convocatório, respeitando-se o rito procedimental estabelecido.

A licitante POWERTEC INDUSTRIAL LTDA., após a abertura de diligências, análise técnica e aceitação de sua proposta, foi habilitada e declarada vencedora do certame.

O prazo para apresentação de intenções de recurso foi aberto nas etapas delimitadas no instrumento convocatório.

Foi recebida uma intenção de recuso, com as razões apresentadas pela empresa ENGELINK LTDA. apresenta sua irressignação em virtude de supostamente estar a proposta técnica da vencedora em desacordo com as exigências editalícias.

Aceitas as intenções de recurso, abriu-se prazo para a recorrente apresentar suas razões de recurso, a qual foi juntada no sistema (peça n.º 27).

A recorrente registrou tempestivamente sua intenção de recorrer.

Os prazos sucessivos para razões, contrarrazões e decisão foram registrados no sistema, com ampla publicidade.



Acerca do recurso administrativo interposto manifestou-se a Pregoeira por meio da Decisão em Recurso Administrativo juntada na peça 27, em que esse **conheceu do recurso interposto por ENGELINK LTDA**, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, **e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa POWERTEC INDUSTRIAL LTDA, Pregão Eletrônico nº 15/2023.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante da manutenção da decisão recorrida pela Pregoeira responsável pela condução do certame e em consonância com o estabelecido no art. 165, § 2º da Lei n.º 14.133/2021¹ cabe a este Presidente decidir quanto ao recurso administrativo interposto.

Depreende-se, assim, que o argumento do recorrente no recurso constantes na peça 27, foi devidamente fundamentado pela Pregoeira (peça 27) conforme registros do sistema disponíveis para acesso de qualquer interessado e que os preços apresentados pela Powertec são exequíveis e em condições de serem devidamente executados, cumprindo todas as exigências do Instrumento Convocatório e preenchendo aos requisitos técnicos expressamente previstos no Edital, tendo sido afastados os argumentos apresentados pela recorrente em sentido diverso. Portanto, a decisão proferida revela-se correta, devendo ser julgado como improcedente o recurso.

3. CONCLUSÃO.

Considerando os fundamentos apresentados na decisão do Pregoeiro, nos termos do parecer técnico juntado na peça 27 dos autos e os demais fundamentos ora acrescidos, entendo que a decisão proferida quanto ao recurso revela-se correta.

¹ § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portanto, **acolho integralmente a decisão do Pregoeiro, juntada na peça 27 dos autos, acerca do recurso administrativo interposto ENGELINK LTDA, para o fim de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que declarou vencedora do certame a empresa POWERTEC INDUSTRIAL LTDA no Pregão Eletrônico nº 15/2023.**

À Diretoria Administrativa para as providências devidas e para o prosseguimento do feito.

Publique-se .

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente